



Contribuições à CP MME 125/2022

Sistemática LEN A-5 e A-6

11/05/2022



1. Contribuições da Neoenergia

INCLUSÃO DE SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E PROJETOS HÍBRIDOS E ASSOCIADOS COMO FONTES PARTICIPANTES

De acordo com a Portaria Normativa n.º 41/2022, que estabeleceu as diretrizes de realização do LEN A-5 e A-6 de 2022, um dos requisitos para habilitação técnica junto à EPE consiste na indicação de conexão em um barramento que tenha capacidade remanescente para escoar a potência que será injetada pelo empreendimento.

Adicionalmente, caso a Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente do SIN, a ser publicada pelo ONS em 30 de julho de 2022, sinalize margem nula no ponto indicado pelo empreendedor, não será possível realizar a troca do ponto para fins de habilitação técnica. Portanto, há risco iminente de inabilitação para participação no leilão em decorrência da ausência de margem.

Nesse sentido, entendemos que a inclusão das soluções de armazenamento de energia e de projetos híbridos e associados, nos termos da REN n.º 954/2021, como fontes participantes dos leilões regulados seja uma inovação que permitirá contornar questões atinentes à rede de transmissão, como por exemplo a redução do investimento demandado para a expansão das redes.

Apesar de o tema não estar no escopo desta consulta pública, entendemos que a abordagem se faz necessária para fomentar o debate sobre a participação dos projetos híbridos e associados em leilões de energia, já que tais usinas permitem o aproveitamento da complementariedade temporal entre diferentes fontes de energia e contribuem para o crescimento da capacidade de geração com menores investimentos em expansão da transmissão.

A regulamentação prevê que as instalações que compõem centrais de geração associadas serão objeto de outorgas distintas¹ e que pelo menos uma delas não deve ter CUST assinado previamente à associação². Deste modo, entendemos que uma usina que atenda aos requisitos necessários para se associar com uma usina já operacional, possa ser objeto de contratação nos leilões de energia.

A ideia é que tal usina possa participar do leilão isoladamente, sendo possível a indicação de conexão em um ponto cuja margem remanescente seja zero, fazendo uso

¹ Art. 3º da REN n.º 954/2021

² Art. 6º da REN n.º 954/2021

exclusivamente da capacidade ociosa deste ponto. Sendo assim, para fins de simplificação, sugerimos que num primeiro momento somente sejam habilitadas para fins de associação as fontes que sejam 100% complementares às usinas já existentes.